



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 04, de 01 DE AGOSTO DE 2022

“Atualiza os valores das diárias nacionais especificadas nos Arts. 4º e 7º da Instrução Normativa 004/2019 e dá outras providências”

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei nº 7287, de 18 de dezembro de 1984 e do Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, do Art. 25 do Regimento Interno do COFEM, da Instrução Normativa 004/2019, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 11.000/2004, que altera dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências, e em seu Artigo 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 11.117/2022 que altera o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda do dinheiro público, *Ad referendum* do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os valores definidos no Art. 4º da Instrução Normativa 004/2019, de 02 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - Os valores das diárias nacionais têm como base o previsto no Decreto 11.117/2022 e estão fixadas em:

- a) diárias nacionais para conselheiros, convidados e colaboradores eventuais: **R\$ 508,38** (quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos);
- b)
- c) diárias nacionais de empregados: **R\$ 381,14** (trezentos e oitenta e um reais e quatorze centavos) e
- d)

§ 1º– Os valores das diárias internacionais permanecem inalterados.

§ 2º– As diárias somente poderão ser concedidas quando forem expressas através de Convocação pela Diretoria do CONSELHO para atender a Reunião, Palestra, Fiscalização e outros compromissos de interesse ao Sistema COFEM/COREMs e de seus profissionais. O recebimento das mesmas prevê o preenchimento e assinatura do Formulário de Concessão que acompanha a Convocação.

§ 3º– As Situações previstas nas alíneas “a”; “b”; “c” e “d” do Art. 4º e na alínea “a” do Artigo 7º, somente poderão ser concedidas mediante Convocação pela Diretoria do Conselho. O recebimento das mesmas prevê o preenchimento e assinatura do Formulário de Concessão que acompanha a Convocação.

§ 4º– Na ocorrência de pagamento de diárias é obrigatório a apresentação e encaminhamento de relatório, com a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas, para a Diretoria do Conselho, com o objetivo de análise técnica, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o tér-



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

mino da viagem em território nacional e até 60 (sessenta) dias corridos após o término da viagem ao exterior.

Art. 2º - Recebida a diária e não realizada a viagem, parcial ou totalmente, deverá ser recolhido o valor correspondente ao Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno ou interrupção.

Art. 3º - Atualiza o valor do auxílio representação definido na alínea “a)” do Art. 7º da IN 004/2019, conforme:

- a) limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária.

Parágrafo único. O Auxílio representação, somente será concedido mediante Convocação da Diretoria do Conselho, acompanhada do Formulário de Concessão.

Art. 4º - Os Conselhos Regionais de Museologia (COREMs) deverão realizar estudos com vistas à definição dos valores máximos de diárias e auxílio representação, a serem pagos, condizentes com as respectivas unidades da federação, sendo que não poderão ultrapassar os valores previstos no Art. 1º. e Art. 3º. alínea “a” desta Instrução Normativa.

Art. 5º - As previsões da presente Instrução Normativa alteram os ditames da Instrução Normativa COFEM 004 /2019 apenas no que expressamente dispõem, mantendo-se quanto ao mais plenamente eficaz e válido os comandos daquela emanados, diga-se, pela presente não alterado

Art.6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2022

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM2R 0064-I
Presidente COFEM